



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 665, DE 2022

(Do Sr. Juscelino Filho)

Institui o Dia Nacional do Cavalo, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de agosto.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR NÃO ATENDER AO ART. 4º DA LEI N.º 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N. , DE 2021

(Do Sr. Juscelino Filho)

Institui o Dia Nacional do Cavalo, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de agosto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei institui o Dia Nacional do Cavalo, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Cavalo, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde os primórdios os cavalos desempenham um papel de grande importância na humanidade. “Hora sendo utilizado na construção de cidades, nas guerras, na locomoção de tropas e no serviço da pecuária extensiva. Hora para o lazer, na prática de esportes e atividades terapêuticas” (REDAÇÃO CAVALO, 2021)¹.

No período medieval eles eram utilizados nas guerras, na realização de tarefas diárias e, principalmente, na produção agrícola. Na Idade Média incorporaram-se ao mundo do homem, surgindo às escolas de montaria. Na Idade Moderna, segundo Hernán Cortéz,

¹Cavalos exercem grande importância para a história da humanidade. Disponível em:<<https://cavalus.com.br/reportagem-especial/cavalos-exercem-grande-importancia-para-a-historia-da-humanidade/>>
Acesso em: 16.03.2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221163014600>



LexEdit
* C D 2 2 1 1 6 3 0 1 4 6 0 0 *

responsável pela dominação do México, “a importância do cavalo na conquista do continente americano só perdia para a intervenção divina”².

No mundo contemporâneo, o animal é muito utilizado nos tratamentos terapêuticos, a exemplo da Equoterapia ou terapia assistida, que buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, “utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação”³.

Para Shimosakai (2019) a Equoterapia é um dos mais relevantes tratamentos de reabilitação para pessoas com deficiência, pois “ela consegue alcançar excelentes resultados com problemas relacionados aos movimentos dos quadris e coluna vertebral, assim como no desenvolvimento da fala, socialização e até mesmo autoconfiança”⁴.

Além dos benefícios terapêuticos, vale lembrar que os cavalos participam do processo de produção de soros, a exemplo do soro antiofídico, pois produzem o anticorpo contra a doença ou a toxina do veneno injetado⁵.

Os cavalos também são utilizados no mundo corporativo, através do polo, pois é um esporte capaz de cultivar a liderança e a tomada de decisões rápidas.

Outrossim, a equinocultura brasileira (criação de cavalos) movimenta anualmente R\$ 16,5 bilhões, e gera cerca de três milhões de postos de trabalho⁶. “Entre os destaques dessa atividade, estão os animais da raça Mangalarga Marchador, a qual, em 2017, apresentou um crescimento de 15% no número de negócios e criadores”⁷.

² **O cavalo e o homem.** Disponível em:< <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/o-cavalo-e-o-homem.htm>>. Acesso em: 16.03.2022.

³ **Dia Nacional da equoterapia.** Disponível em:< <https://bvsms.saude.gov.br/09-8-dia-nacional-da-equoterapia/#:~:text=A%20equoterapia%20ou%20terapia%20assistida,e%2Fou%20com%20necessidades%20e especiais>>. Acesso em: 16.03.2022.

⁴ **Tudo sobre Equoterapia. Saúde e qualidade de vida com a ajuda de cavalos.** Disponível em:<<https://ricardoshimosakai.com.br/tudo-sobre-equoterapia/#:~:text=A%20equoterapia%20%C3%A9%20um%20dos,socializa%C3%A7%C3%A3o%20e%20at%C3%A9%20mesmo%20autoconfian%C3%A7a>. Acesso em: 16.03.2022.

⁵ **Por que apenas cavalos são usados para a produção de soros?.** Disponível em:< <https://butantan.gov.br/butantan/por-que-apenas-cavalos-sao-usados-para-a-producao-de-soros>>. Acesso em: 17.03.2022.

⁶ Os dados são do Estudo do Complexo do Agronegócio Cavalo, realizado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Universidade de São Paulo (Esalq/SP), citado pela Sociedade Nacional de Agricultura. Disponível em:< [https://animalbusiness.com.br/colunas/numeros/equinocultura-brasileira-movimenta-mais-de-r-16-bilhoes-por-ano/#:~:text=Em%20constante%20crescimento%2C%20a%20equinocultura,Paulo%20\(Esalq%2FSP\)](https://animalbusiness.com.br/colunas/numeros/equinocultura-brasileira-movimenta-mais-de-r-16-bilhoes-por-ano/#:~:text=Em%20constante%20crescimento%2C%20a%20equinocultura,Paulo%20(Esalq%2FSP))>. Acesso em: 16.03.2022.

⁷ **Equinocultura brasileira movimenta mais de R\$ 16 bilhões por ano.** Disponível em:<[https://animalbusiness.com.br/colunas/numeros/equinocultura-brasileira-movimenta-mais-de-r-16-bilhoes-por-ano/#:~:text=Em%20constante%20crescimento%2C%20a%20equinocultura,Paulo%20\(Esalq%2FSP\)](https://animalbusiness.com.br/colunas/numeros/equinocultura-brasileira-movimenta-mais-de-r-16-bilhoes-por-ano/#:~:text=Em%20constante%20crescimento%2C%20a%20equinocultura,Paulo%20(Esalq%2FSP))>. Acesso em: 16.03.2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221163014600>



Diante do exposto, no intuito de reconhecer o papel do cavalo na história da humanidade; homenagear todos aqueles que estão envolvidos com esses animais, sejam eles criadores, tratadores, competidores, treinadores e até os veterinários, e em observância a Lei nº 12.345, de 2010, que dispõe em seu art. 1º que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”, propomos a inclusão no calendário oficial do Brasil, do Dia Nacional do Cavalo. Pedimos, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares.

Deputado Federal Juscelino Filho

UNIÃO/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221163014600>



LexEdit

* C D 2 2 1 1 6 3 0 1 4 6 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO